



F

2/

Berto

ATA nº 3

Procedimento concursal comum, para a constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (CTFPTC), para ocupação de **1 posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior – área da mobilidade/transportes (M/F)**, conforme Aviso nº 7957/2022, publicado no DR, 2ª Série, de 19.abril.2022.

A 20 de junho de 2022, pelas 10,30h, reuniu o Júri constituído pelo Presidente, Bruno Caldas, Primeiro Secretário do SEI, e pelos vogais efetivos, Fátima Costa, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e João Couteiro, técnico superior, para dar cumprimento à tramitação processual do procedimento concursal acima identificado. No âmbito do direito de audiência prévia dos interessados foi apresentada exposição pelo candidato **João Carlos Branco Machado**, a qual foi objeto de análise pelo júri o qual concluiu o seguinte:

A Avaliação Curricular realizada pelo júri, foi efetuada de acordo com Ata de Critérios de Avaliação, definida e aprovada a 29.03.2022, sendo o candidato, nos termos do ponto 9 do Aviso, publicado no DR, 2ª Série, de 19.04.2022, e da parte final da Ata mencionada, excluído da fase subsequente do procedimento concursal, pois obteve uma nota inferior a 9,50 valores.

Com efeito, tendo em conta os vários elementos curriculares apresentados pelo candidato verificou-se que no método de seleção obrigatório de **Avaliação Curricular**, teve a seguinte pontuação:

Ponderação: AC = HA (20%) + EP (50%) + FP (20%) + AD (10%)

Nome	HAB. ACAD.	Experiência Profissional									Formação Profissional	Avaliação Desempenho	Classificação Final AC	
		Tempo Serv.	Experiência Funções											nota EP
			Parâm. 1 (3 val)	Parâm. 2 (3 val)	Parâm. 3 (3 val)	Parâm. 4 (3 val)	Parâm. 5 (3 val)	Parâm. 6 (3 val)	Parâm. 7 (2 val)	som. Funções				
João Carlos Branco Machado	15	10	0	0	0	0	0	0	0	0	1	12	10	6,90

Ora, na sequência da exposição do candidato, o júri analisou o processo, e mantém a nota atribuída e, conseqüentemente, a exclusão do procedimento, com os seguintes fundamentos:

1 – Quanto à Experiência Profissional, não consta do formulário de candidatura, ou do Curriculum Vitae apresentado, informação quanto a algum tipo de experiência profissional, que possa ter tido, ou de o candidato ter trabalhado e/ou desempenhado funções que se enquadrem nas identificadas no Aviso de Abertura, conforme se encontra bem definido no ponto nº 4 - Caracterização do posto de trabalho e no ponto 2 da Ata de Critérios de Avaliação em que é estipulado que a **experiência profissional** é avaliada com 2 parâmetros: **Tempo de Serviço** e **Experiência de Funções**.



Ora, os documentos que o Candidato anexou, no mail de 3.mai.2022, em aditamento ao e-mail anteriormente enviado em 22/04/2022, evidenciam, tão somente, projetos desenvolvidos durante e no âmbito da Licenciatura em Geografia na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no âmbito da área da mobilidade/transportes, constituindo desta forma trabalhos académicos e não propriamente experiência profissional conforme a requerida no presente Procedimento Concursal. Assim, o júri tendo em conta que terá de desenvolver a sua atividade de forma legalmente vinculada, perante o teor da documentação apresentada pelo Candidato, teve que dar a pontuação aos vários parâmetros em que se desenvolvia a **experiência de funções** de acordo com a **ausência de efetiva de experiência profissional**.

2 – Relativamente à Avaliação de Desempenho, resulta da Ata de Critérios de Avaliação que a mesma resultará da ponderação da avaliação atribuída a trabalhador no biénio de 2019/2020 em que o candidato tenha cumprido ou executado atribuições idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Ora, a avaliação do desempenho na Administração Pública está consagrada na Lei nº 66-B/2007, de 28.12., na redação atualizada, (abreviadamente designado por SIADAP) e no Decreto-Regulamentar 18/2009, de 04.09. que adapta aos serviços da administração autárquica o SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28.12.. Dado que **o candidato não evidenciou possuir qualquer relação jurídica de emprego publico, nem apresentou qualquer documento que evidenciasse a detenção de uma avaliação de desempenho mantêm-se a atribuição da nota de 10 valores** conforme o estipulado na Ata de Critérios de Avaliação para “outras situações”.

Em conclusão, face aos fatos e ao direito aplicável o júri mantêm a nota atribuída e, consequentemente, a exclusão do Candidato da fase subsequente do procedimento concursal.

Mais deliberou, o Júri enviar a presente Ata ao candidato **João Carlos Branco Machado** e publicar na página da CIM Alto Minho – www.cim-altominho.pt.

Todas as deliberações do júri foram aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros presentes.

Viana do Castelo, 20 de junho de 2022

O júri,

Beuno Machado

Fátima Casira

João Coutinho